

Nº 50 - DOE – 14/03/2024 – p.86

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 33/2024

Considerando que desde 2003 o Ministério da Saúde, em sintonia com o contexto internacional, definiu a elaboração da política de informação e informática em saúde como um de seus objetivos setoriais prioritários, a qual foi publicada pela primeira vez em 2004 e vem sendo atualizada desde então. Com isso, seria criado um Sistema Nacional de Informação em Saúde (SNIS);

Considerando a **Portaria GM/MS nº 35 de 04 de janeiro de 2007** que instituiu, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Telessaúde,

Considerando a **Portaria GM/MS nº 402, de 24 de fevereiro de 2010** que instituiu, em âmbito nacional, o programa Telessaúde Brasil, e em 2011, por meio da **Portaria nº 2.546 de 27 de outubro de 2011**, redefiniu ampliando o Programa que passou a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes

Considerando a **Portaria GM/MS nº 589 de 20 de maio de 2015** que instituiu a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)

Considerando a **Resolução GM/Comissão Intergestores Tripartite nº 19 de 22 de junho de 2017** que aprovou e tornou público o documento Estratégia e-Saúde para o Brasil,

Considerando o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Saúde de 2022**;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 637 de 20 de março de 2020** do Congresso Nacional, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública e a **Medida Provisória nº 951/2020** que possibilitou que a plataforma TeleSUS pudesse disponibilizar o recurso tecnológico para que os médicos e profissionais de Atenção Primária à Saúde (APS) atuassem remotamente; Considerando a **Portaria GM/MS nº 1434 de 28 de maio de 2020** que instituiu o Programa Conecte SUS e a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS),

Considerando a **Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD)** do Ministério da Saúde;

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2024-2027 que em sua diretriz nº 8 ... “Desenvolver política Estadual de ciência, tecnologia e inovação em saúde, incluindo a saúde digital com o objetivo de Elaborar e implementar a Política Estadual de Saúde Digital, alinhada à Política Nacional de Saúde Digital;

Considerando a **Portaria GM/MS nº 3.232 de 01 de março de 2024** que altera a Portaria de Consolidação **GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017**, para instituir o Programa SUS Digital;

Considerando a **Portaria GM/MS nº 3.233 de 04 de março de 2024** que regulamenta a etapa 1, da Portaria GM/MS nº 3.232;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 342ª reunião ordinária realizada em 22/02/2024 aprova as *Diretrizes Gerais do Programa Estruturante da Saúde Digital, do Estado de São Paulo*. Os recursos para investimento e financiamento dos serviços de saúde, formação e sustentação de recursos humanos colaborativos, análise de conectividade, sistemas e interoperabilidade envolvidos deve ser detalhado em planos de ação específicos, para avaliação e discussão no Grupo Técnico bipartite de Saúde Digital e posterior pactuação em CIB.

Diretrizes Gerais do Programa Estruturante da Saúde Digital, do Estado de São Paulo:

1. Alinhado à “Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, 2020-2028”;
2. Alinhado à “Estratégia de Governo Digital de São Paulo, 2023-2026”;
3. Implementar e estruturar Centros Líder e de Comando de Inovação em Saúde Digital;
4. Mapear as iniciativas de Saúde Digital existentes no estado;
5. Mapear os requisitos tecnológicos para a transformação digital em Saúde;
6. Apontar os recursos tecnológicos para ampliação das ofertas em Telessaúde;
7. Validar os modelos de transformação digital em Saúde;
8. Definir os meios para a Gestão de plataformas digitais;
9. Capacitar os profissionais de saúde em Telessaúde, gestão da inovação, e projetos;

Ações expandidas a serem pactuadas e aprovadas pela CIB:

- Implantar Teleconsultas/Teleinterconsultas na Atenção Primária à Saúde - APS;
- Ofertar plataforma de gestão para consolidação e organização das informações da APS em consonância ao modelo padrão de dados do Ministério da Saúde;
- Ofertar atenção médica especializada através da iniciativa “Ame Digital”;
- Ofertar Teleconsultas/ Teleinterconsultas para a população privada de liberdade;
- Ofertar teleatendimentos para suporte remoto às equipes multidisciplinar que atuam em unidades de terapia intensiva – “TELEUTI”.